Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - GO 01.03.19
Sec. Administrativo

LEI Nº 1.970/2019, de 01 de Março de 2019.

"**Autoriza o Executivo a ceder em comodato imóvel que especifica**" e da e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar com a Sra. ULZENI FERNANDES CARNEIRO DE ARAÚJO, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3553752-8937290, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 394.289.901-91, residente e domiciliada na Rua 01, nº 110, Setor Vila Nova, Crixás-GO, com base na Lei nº 1.515/2008, que institui o programa de desenvolvimento econômico de Crixás, comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, constante de uma área de domínio público, com 665m² (seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados), localizada na Praça Municipal Orcalino Pereira Borges, localizada na Rua Gravatá, Setor Portal dos Sonhos, para instalação de lanchonete e brinquedos recreativos infantis, sendo 24 m² (vinte e quatro metros quadrados) para a edificação de uma lanchonete, ficando proibido qualquer construção no restante da área.

§ 1º - Decorrido o prazo, o comodato poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior de acordo com o interesse público.

§ 2º - Findo o comodato, o imóvel reverterá automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 2º. A comodatária não poderá ceder o bem ora concedido em comodato no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Crixás-GO.

Art. 3º. Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de comodato de que trata esta lei, a comodatária deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, bem como projetos de construção no imóvel.

§ 1° - Qualquer construção no imóvel somente poderá ser executada após exame e aprovação do projeto, observadas todas as exigências do município, tais como o local determinado no croqui anexo.

§ 2° - A comodatária deverá iniciar as edificações no prazo de 60 (sessenta), dias, relatando-as mensalmente ao executivo municipal até a conclusão.

§ 3° - A documentação e liberação junto aos órgãos responsáveis, inclusive ambientais, ficarão a cargo da comodatária.

Art. 4°. A comodatária será responsável pela manutenção do local, devendo cuidar da limpeza, e irrigação dos canteiros.

Art. 5°. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações do comodatário, no imóvel referido no art. 1° desta lei.

Art. 6°. Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedidos em comodato ficarão a cargo da comodatária.

Art. 7°. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou a extinção do comodato farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Março do ano de 2019.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
Adm.: 2017/2020